



Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 002  
Município de Menino Deus

Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

## PLANO DE TRABALHO 2025

### SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO XV DE NOVEMBRO

#### 1-Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)	CNPJ:							
Sociedade Musical União XV de Novembro	19.147.750/0001-19							
Endereço								
Rua Direita, 151								
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail				
Mariana	MG	35420060	(31) 3557-3754	Uniaoxvdenovembro1901@gmail.com				
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO					
José Marcelo da Silva	20191375691	MG757981	Presidente					
Endereço do Responsável	CEP	Telefone de Contato						
Rua Amazonas, 438	35424291	(31)986006317						

Musile

2  
S/



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

## I-TITULO DO PROJETO:

### **"Notas da História: Preservando o passado, formando o futuro"**

**Período de execução:** 12 meses

**Vinculação Legal:** Lei 13019/2014

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura

## II- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto, intitulado **"Notas da História: Preservando o Passado, Formando o Futuro"**, visa fortalecer e expandir as atividades da **BANDA UNIÃO**, instituição sem fins lucrativos, fundada em **15 de novembro de 1901**.

Com mais de um século de existência, a banda da União como é carinhosamente conhecida, desempenha um papel essencial na preservação e difusão da cultura musical na cidade de Mariana e na região dos Inconfidentes, estando presente em eventos cívicos, religiosos e culturais desde sua fundação.

Ao longo dos seus **mais de 100 anos de história**, a Sociedade Musical União XV de Novembro consolidou-se como um dos pilares da identidade cultural marianense, ultrapassando seu ideal republicano de origem e assumindo um compromisso essencial: levar alegria, tradição e cultura à comunidade. Assim, este projeto busca não apenas preservar esse legado, mas também garantir que a música continue sendo um elo entre o passado e o futuro, inspirando novas gerações e fortalecendo o patrimônio imaterial da cidade de Mariana.

Hoje a Banda da União, tem sua capacidade de perpetuação, atribuída à sensibilidade e solidariedade de seus integrantes, todos voluntários para enfrentar dificuldades e desafios. Como entidade sem fins lucrativos, a banda hoje conta com os recursos que são oriundos de participação em programas do município para sua subsistência. Os custos de manutenção da banda são altos com energia, manutenção de instrumentos, uniformes, materiais didáticos para as aulas, internet, manutenção predial, etc.

A Banda da União não possui recursos para investimentos considerados importantíssimos para sua sobrevivência, salientando a manutenção da escola de música para formação de novos músicos, Manutenção do seu prédio histórico e manutenção para suas necessidades diversas.

*Juscelina*

*3*  
*AA*

*2*



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

Dito isso, faz-se necessário a contratação de professor de música, a adequação do espaço, a aquisição de equipamentos e instrumentos, bem como demais insumos para que as atividades da banda continuem a todo vapor.

A relevância do papel social que a Banda União representa para a Cidade de Mariana, e no que tange às premissas de que acredita no seu potencial transformador da cultura e do conhecimento, é o que leva a buscar parcerias para concretização dos seus objetivos que é contribuir fortemente para a melhoria da disciplina das nossas crianças e adolescentes, tendo a música como ferramenta de transformação social e promoção da qualidade de vida.

### III- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A iniciativa contempla a aplicação de recursos provenientes de **emenda impositiva**, destinados à manutenção e ampliação das atividades da banda, garantindo sua continuidade e fortalecimento. Para isso, o projeto prevê:

- **Aulas gratuitas de música**, formando novas gerações de músicos e promovendo inclusão social por meio da arte;
- **Aquisição de instrumentos musicais**, permitindo melhor qualidade e desempenho nas apresentações e ensaios;
- **Reforma e melhorias na sede**, com foco na infraestrutura, incluindo cobertura e parte elétrica, para oferecer um espaço mais seguro e adequado às atividades.
- **Comprar insumos essenciais** para as atividades diárias da banda, assegurando a continuidade dos ensaios e apresentações.

### IV- PÚBLICO ALVO:

O presente projeto tem como público-alvo **crianças, jovens e adultos a partir dos 6 anos**, que terão acesso a **aulas gratuitas de música**, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico e formação de novos músicos para a continuidade da tradição da **Sociedade Musical União XV de Novembro de Mariana**. Essas aulas proporcionarão não apenas o aprendizado técnico e teórico da música, mas também valores como disciplina, trabalho em equipe e pertencimento cultural, fortalecendo o vínculo da comunidade com a rica herança musical da cidade.

Além dos beneficiários diretos das aulas, o projeto também impacta **os membros ativos da banda e a população de Mariana e região**, ao garantir a melhoria das condições estruturais da sede da instituição.

4  
AA

3



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

A aquisição de novos **instrumentos musicais, e insumos como palhetas, estantes, bem como a reforma desses instrumentos** contribuirá para a qualidade técnica da banda, beneficiando tanto os músicos experientes quanto os novos aprendizes. Dessa forma, a iniciativa fortalece a **continuidade da tradição musical centenária**, garantindo que a sociedade marianense siga sendo enriquecida culturalmente pela presença ativa da banda em eventos cívicos, religiosos e festivos da cidade e região.

A **manutenção do telhado e a adequação da rede elétrica** são essenciais para a conservação do prédio assegurando sua preservação histórica e oferecendo um ambiente seguro e adequado para ensaios, apresentações e demais atividades musicais.

Dessa maneira, o projeto não apenas amplia oportunidades de aprendizado para novas gerações, mas também reforça o papel da banda como um importante agente de preservação da cultura e do patrimônio imaterial de Mariana.

#### V- ESTIMATIVA DE PESSOAS ATENDIDAS:

Diretamente: Músicos, voluntários, alunos e professores.

Indiretamente: toda comunidade de Mariana e região.

Em se falando da comunidade, fica difícil mensurar, mas acredita-se que 70% da população se beneficia com as apresentações da banda nos eventos religiosos, cívicos e festivos.

Quanto ao público diretamente beneficiado estima-se em torno de 80 a 100 pessoas.

#### 3- PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em cumprimento ao disposto na Lei 13019/2014 os recursos recebidos serão aplicados em conta bancária específica

O repasse total será de R\$ 200.000,00 conforme indicação dos vereadores abaixo:

Vereadora: <b>Sonia Azzi</b>	Valor do repasse: R\$40.000,00
Vereador: <b>Marcelo Macedo</b>	Valor do repasse: R\$50.000,00
Vereador: <b>Ediraldo Ramos</b>	Valor do repasse: R\$45.000,00
Vereador: <b>José Sales</b>	Valor do repasse: R\$35.000,00
Vereador: <b>Leitão</b>	Valor do repasse: R\$30.000,00

Maria

5

MM

4



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
 Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
 Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

## 4- DESCRIPTIVO DAS DESPESAS

## ORÇAMENTO EMENDAS IMPOSITIVAS - 2025

	ITEM	VALOR UNITÁRIO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Manutenção	Manutenção do Telhado (Mão de Obra e material)	R\$ 9.088,20	Empreitada	1	R\$ 9.088,20
	Substituição e adequação da rede elétrica (Mão de obra)	R\$ 5.800,00	Empreitada	1	R\$ 5.800,00
	Material Rede Elétrica	R\$ 2.645,07	Demandada	1	R\$ 2.645,07
Aulas de Música e Aperfeiçoamento	Aulas de Música (Teoria Musical e Instrumento)	R\$ 28.080,00	8 meses	1	R\$ 28.080,00
	Oficinas de Percussão	R\$ 250,00	Horas	8	R\$ 2.000,00
	Oficinas de aprimoramento musical e prática em conjunto	R\$ 150,00	Horas	65	R\$ 15.442,13
Instrumentos e Manutenção	Baixo Tuba Sib Fibra Jupiter	R\$ 35.360,00	Unidade	2	R\$ 70.720,00
	Trompete Yamaha Modelo YTR-5335GII	R\$ 12.180,00	Unidade	2	R\$ 24.360,00
	Palhetas	R\$ 5.551,00	Demandada	1	R\$ 5.551,00
Uniforme	Barretina Fanfarra Keque	R\$ 155,90	Unidade	16	R\$ 2.494,40
Bens	Caixa Ativa Eon Compact JBL	R\$ 5.180,00	Unidade	1	R\$ 5.180,00
	Datashow EPSON Projetor Powerlite E20	R\$ 6.826,50	Unidade	1	R\$ 6.826,50
	Tela de Projeção Elétrica AC350	R\$ 1.099,70	Unidade	1	R\$ 1.099,70
	Estantes para Partitura	R\$ 215,00	Unidade	14	R\$ 3.010,00
	Mesa Dobrável (Estilo Maleta)	R\$ 869,70	Unidade	10	R\$ 8.697,00
	Climatizador de Ar Ventisol Clin 60	R\$ 1.496,70	Unidade	2	R\$ 2.993,40
	Cadeira Fixa em PVC ISO preta	R\$ 149,70	Unidade	30	R\$ 4.491,00
	Ventilador Coluna Britânia 40cm BVT450	R\$ 349,70	Unidade	2	R\$ 699,40
Material de Escritório	Papel A4 Papex com 10 pac 500 folhas	R\$ 274,90	Caixa	2	R\$ 549,80
	Tonner Brother mfc - L6902dw driver	R\$ 85,00	Unidade	5	R\$ 425,00
					R\$ 200.152,61
					TOTAL

6

*JMSilva**MM*

5



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

Considerando que o valor da despesa ultrapassou os R\$200.000,00(duzentos mil), informamos que o valor de R\$152,00(Cento e cinquenta e dois) será complementado com recurso próprio da banda.

Considerando que a Sociedade Musical União XV de Novembro foi contemplada com 5 emendas, essas serão distribuídas conforme especificado a seguir:

Vereadora: <b>Sonia Azzi</b>	Valor do repasse: <b>R\$40.000,00</b>
------------------------------	---------------------------------------

**Contribuir com as atividades Estatutárias da Instituição**

Papel A4 Papex com 10 pac 500 folhas, Cadeira Fixa em PVC ISO preta, Estantes para Partitura, Datashow EPSON Projetor Powerlite E20, Trompete Yamaha Modelo YTR-5335GII, Oficinas de aprimoramento musical e prática em conjunto, Oficinas de Percussão.

Vereadora: <b>Marcelo Macedo</b>	Valor do repasse: <b>R\$50.000,00</b>
----------------------------------	---------------------------------------

**Contribuir para custeio diversos da Entidade**

Mesa Dobrável (Estilo Maleta), Caixa Ativa Eon Compact JBL, Palhetas para Instrumentos, Aulas de Música (Teoria Musical e Instrumento), Material Rede Elétrica

Vereadora: <b>Leitão</b>	Valor do repasse: <b>R\$30.000,00</b>
--------------------------	---------------------------------------

**Contribuir com aquisição e/ou manutenção de instrumentos musicais, compra de uniformes e/ou reforma da sede e demais gastos da Instituição**

Aquisição de Barretina Fanfarra Keque, Substituição e adequação da rede elétrica, Tela de Projeção Elétrica AC350

Vereadora: <b>José Sales</b>	Valor do repasse: <b>R\$35.000,00</b>
------------------------------	---------------------------------------

**Contribuir para custeio diversos da Entidade**

Aquisição de um Baixo Tuba Sib Fibra Jupiter.

Vereadora: <b>Ediraldo Ramos</b>	Valor do repasse: <b>R\$45.000,00</b>
----------------------------------	---------------------------------------

**Contribuir para custeio diversos da Entidade**

Aquisição de um Baixo Tuba Sib Fibra Jupiter, Tonner Brother mfc para Impressora, Ventilador Coluna, Manutenção telhando e Climatizador de Ar.

*J. Silveira*

*7*  
*MA*



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

## 5- OBJETIVOS , METAS E RESULTADOS

### a) Objetivos

O presente projeto tem como objetivo **fortalecer e preservar a tradição musical centenária da Sociedade Musical União XV de Novembro** , promovendo a formação de novos músicos, a valorização do patrimônio histórico e a continuidade das atividades culturais da banda. Para isso, serão investidos recursos em **aulas gratuitas de música, melhoria da infraestrutura da sede** com a manutenção do telhado e rede elétrica, **aquisição de instrumentos e insumos**, garantindo a manutenção e expansão das atividades da instituição.

### b) Metas:

**I-Promover o ensino musical gratuito** para crianças, jovens e adultos a partir dos 6 anos, incentivando a formação de novos músicos e a continuidade da banda.

**II-Garantir a conservação e segurança da sede**, um bem tombado, por meio da reforma do telhado e da substituição e adequação da rede elétrica.

**III-Adquirir instrumentos musicais** para melhorar a qualidade das apresentações e proporcionar melhores condições para o aprendizado dos alunos.

**IV-Comprar insumos essenciais** para as atividades diárias da banda, assegurando a continuidade dos ensaios e apresentações.

### c) Resultados Esperados

- Ampliação do acesso à educação musical, oferecendo oportunidades de aprendizado para novos integrantes e fortalecendo a tradição musical da cidade.
- Preservação do prédio histórico da sede da banda, garantindo um espaço seguro e adequado para ensaios, aulas e apresentações.
- Melhoria da qualidade técnica e sonora da banda por meio da aquisição de novos instrumentos musicais.
- Maior engajamento da comunidade local nas atividades da banda, promovendo a valorização da cultura e do patrimônio imaterial de Mariana.
- Continuidade da participação ativa da banda nos eventos cívicos, religiosos e culturais da cidade e região dos Inconfidentes, reforçando seu papel social e artístico.

Jusilene

8

JM

7



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)  
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11  
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

Dessa forma, o projeto contribuirá significativamente para a manutenção e fortalecimento da **Sociedade Musical União XV de Novembro**, garantindo que sua história e tradição musical sigam vivas e acessíveis para as futuras gerações.

#### 6- DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS REMANESCENTES

Todos os bens adquiridos com os recursos oriundos da emenda impositiva, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Banda de Música União de Mariana/MG, entidade sem fins lucrativos fundada em 1901, que tem como finalidade a promoção da cultura e da educação musical.

Todos os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da instituição e utilizados exclusivamente nas atividades fins da Banda.

A Banda compromete-se a zelar pela conservação e bom uso dos bens adquiridos,

Em caso de extinção da entidade ou encerramento das atividades do projeto, os bens remanescentes duráveis serão destinados a outra instituição pública ou privada sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, localizada preferencialmente no município de Mariana/MG, conforme orientação do órgão público concedente e em conformidade com a legislação aplicável.

Mariana 16 de abril de 2025

*José Marcelo da Silva*

José Marcelo da Silva

Presidente

9

MM

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2025

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO XV DE NOVEMBRO.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO XV DE NOVEMBRO, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita, nº 151, Centro – Mariana/MG, CEP 35428-060, inscrita no CNPJ sob o nº 19.147.750/0001-19, neste ato representado por seu presidente Sr. José Marcelo da Silva, portador do CPF nº 201.XXX.756-XX e RG nº MG-7.XXX.81, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e Decreto Municipal 12.163, de 10 de fevereiro de 2025, Emenda Parlamentar Impositiva constante da Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4291/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a aquisição de instrumentos musicais, bens duráveis e custeio das atividades da entidade no “Projeto Notas da História: preservando o passado, formando o futuro”, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE FERREIRA CHAVES.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

*J. M. Silva*

*R. S.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24001.13.392.0016.0.151.335041 000** ficha **603**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **17 de junho de 2025** e terá vigência até **16 de junho de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

*J. M. Silveira*

*J. M. Silveira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

*JKS/ma*

*WV*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

*Jucilene*

*JO*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

*J. M. Silva*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

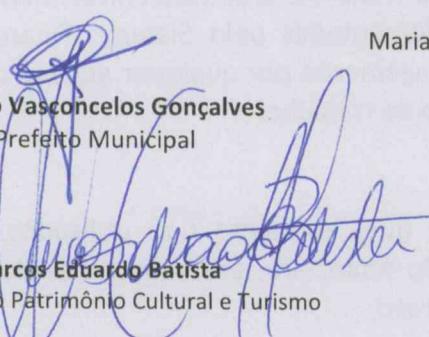
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

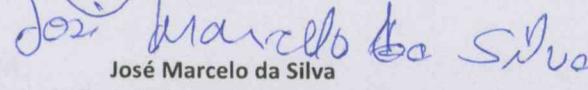
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de junho de 2025.

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal

  
Marcos Eduardo Batista  
Sec. Mun. do Patrimônio Cultural e Turismo

  
José Marcelo da Silva  
Presidente da Sociedade Musical União XV de Novembro

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**JOSÉ MARCELO DA SILVA**, portador do CPF nº 201.XXX.756-XX e RG nº MG-7.XXX.81, representante legal da OSC **Sociedade Musical União XV de Novembro**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita, 151, Centro, Município de Mariana/MG, CEP 35428-060, inscrita no CNPJ sob o nº 19.147.750/0001-19, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 17 de junho de 2025.

José Marcelo da Silva  
Presidente da Sociedade Musical União XV de Novembro